



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, COM ANUÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO, PARA FINS DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.950.733/0001-39, com endereço na Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - 80530-010 - Curitiba - PR, Telefone: (41)3313-7336, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.879.613-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 360.178.388-65, residente e domiciliado em Curitiba/Paraná, nomeação através do Decreto n. 5541/2024 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, daqui por diante designada simplesmente **DPE-PR** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú, Curitiba - PR, 80540-280, CNPJ 76.416.908/0001-42, neste ato representada por sua Secretária de Estado **CAMILA MILEKE SCUCATO**, daqui por diante designada simplesmente **SECID**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com observância ao Decreto Estadual nº 8.466/2013 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a disposição funcional do servidor **FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO**, agente profissional na função de engenheiro civil, lotado na Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID, servidor do quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para apoio à garantia da continuidade da prestação de serviços essenciais à Defensoria Pública do Estado do Paraná, junto à chefia da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as atividades a serem desenvolvidas estarão em conformidade com aquelas previstas no perfil profissiográfico do cargo de origem, a fim de evitar o desvio de função, sob pena de configurar-se ofensa ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sujeitando a autoridade sob a qual o servidor está prestando serviços às penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da Secretaria da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

a) Realizar a Disposição Funcional do servidor constante no objeto do presente Termo até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, conforme disposto no caput do art. 4º do Decreto Estadual nº 8.466/2013.

II – Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

a) Tomar as providências pertinentes para o suprimento da demanda referente às suas áreas de atuação no prazo deste Termo de Cooperação Técnica;

b) Disponibilizar estrutura física e infraestrutura para a execução dos trabalhos para os qual foi designado o servidor;

c) Encaminhar ao NRHS da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná, mensalmente, para arquivo nesse órgão, documentação comprobatória do cumprimento da carga horária (controle de frequência), assinada pela autoridade perante a qual esteja prestando serviços;



- d) Encaminhar, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria, relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor, os quais após analisados serão arquivados junto ao NRHS/SECID;
- e) Fornecer todo suporte material, técnico e acessível necessário para que o servidor desempenhe a função chefia junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, abrangendo supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria; desempenho de cargo e função técnica; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico, atuando de acordo com as competências da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, também na elaboração, execução, controle e fiscalização dos projetos de construção, reforma, adequações e aquisições de imóveis; definindo, implementando e atuando para manter o modelo de manutenções e serviços de engenharia da instituição; bem como para definir, implementar e manter o modelo de ocupação dos espaços e recursos necessários para a utilização dos espaços da instituição, podendo ainda, coordenar equipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM

A Defensoria Pública efetuará o ressarcimento das vantagens remuneratórias permanentes, das verbas referentes as provisões de férias, do 13º salário, das parcelas de contribuição patronal de previdência e do pasesp à Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

O servidor fará jus ao recebimento das seguintes verbas na folha de pagamento da Defensoria Pública: gratificação de diretor, auxílios: saúde, transporte e creche desde que comprovados e atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que — independente de transcrição — é parte integrante do presente Acordo de Cooperação,



bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FISCAIS DO ACORDO

No prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente Termo no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, as partes deverão designar representantes oficiais para o acompanhamento e fiscalização do objeto do Convênio, bem como delimitar a forma que se dará a medida.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este acordo tem seu início de vigência a contar da data de publicação do ato de autorização da disposição funcional do servidor pelo órgão de origem no Diário Oficial do Estado – DIOE, conforme disposição dos arts. 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024. Podendo ser renovado, conforme art. 5º, do referido Decreto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Em situações não previstas no presente instrumento fica estabelecido que eventuais detalhamentos necessários à consecução do acordo poderão ser formalizados por meio de correspondência entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo a disposição funcional poderá ser revogada, por iniciativa do Titular do órgão ou da entidade de destino, de origem ou a pedido do servidor, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Aplicam-se, no que couber, ao presente Acordo, as disposições da Constituição da República, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 com alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 80/1994 com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 8.466/2013, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais regras pertinentes, respeitadas as sujeições inerentes à natureza jurídica de cada partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente documento será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes convencionam que o foro de Curitiba eleito, desde já, para a solução de eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim atestados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades -
SECID

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensoria Pública-Geral do Estado do
Paraná



PLANO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta: Termo de Cooperação Técnica – Defensoria Pública do Paraná e Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID

- Termo de Cooperação Técnica para disposição funcional do servidor, **FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO**

Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar o atendimento da população do Estado do Paraná mediante os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Administração Pública Estadual, nos termos do inc. I do art. 1º do Decreto Estadual nº. 8.466/13 e da Lei Complementar Estadual 271/24, e especialmente a disposição funcional do servidor, **FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO**, agente profissional – arquiteto, lotado na Secretaria de Estado das Cidades - SECID, como forma de apoio à garantia da continuidade da prestação de serviços essenciais à Defensoria Pública do Estado do Paraná, principalmente na área de engenharia e arquitetura.

Formas e locais de execução do objeto:

- a. O Servidor ficará alocado junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- a. Desenvolverá projetos e mapeamentos de acessibilidade e inclusão junto à Assessoria de Projetos Especiais.
- b. Ministrará capacitações junto à Escola da Defensoria Pública do Paraná;
- c. Assessorará os membros e servidores nas demandas que tratem dos direitos da pessoa com deficiência.

Abrangência:



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



- Administração - Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Áreas meios da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR.

CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336

Documento: **MINUTA_TERMOS_DE_CONVENIO_Fernando_Lobo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 05/12/2024 17:04, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 05/12/2024 17:31.

Inserido ao protocolo **23.164.147-5** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 05/12/2024 14:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c52ae073ebd91a82949212c353b69d09.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2024

Protocolo nº 23.164.147-5 / SEI nº 24.0.000001113-0

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ por meio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

Objeto: Disposição funcional do servidor FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO, agente profissional na função de engenheiro civil, lotado na Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID, servidor do quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE. A Defensoria Pública efetuará o ressarcimento das vantagens remuneratórias permanentes, das verbas referentes as provisões de férias, do 13º salário, das parcelas de contribuição patronal de previdência e do pasesp à Secretaria de Estado das Cidades - SECID. O servidor fará jus ao recebimento das seguintes verbas na folha de pagamento da Defensoria Pública: gratificação de diretor, auxílios: saúde, transporte e creche desde que comprovados e atendidos os requisitos legais.

Vigência: A contar da data de publicação do ato de autorização da disposição funcional do servidor pelo órgão de origem no Diário Oficial do Estado – DIOE, conforme disposição dos arts. 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024. Podendo ser renovado, conforme art. 5º, do referido Decreto.

Valor do termo: R\$ 15.757,13 (quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

Dotação Orçamentária: 0701.03.061.24.8008 / 50 / 3.1 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Pessoal e Encargos. Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (100). Detalhamento 3.1.91.96.01 - Ressarcimento de Pessoal Requisitado.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 692, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Conversão de nomeação sub judice em definitiva de servidora

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003457-2;

RESOLVE

